

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2016

ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05654.149/0001-08, por meio do seu representante regularmente constituído, vem, nos termos do item 12.1 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017 e art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em relação à decisão da Comissão Especial de Licitações que na decisão exarada após a análise das propostas de preço, desclassificou subjetivamente a proposta da ora recorrente, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos;

I. DOS PRESSUPOSTOS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição.

II. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA RECORRENTE –
CRITÉRIO NÃO CONSTANTE NO EDITAL-

SUBJETIVIDADE

Como se observa da Ata da sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, realizada no dia 10.02.2019, a proposta apresentada por **ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, no valor de R\$20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos) foi considerada inexecutável, sob o frágil argumento de que é um valor abaixo do valor atualmente pago, qual seja, R\$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

Neste diapasão, resta evidente se trata de critério não constante do Edital de Com concorrência e, por tal, inaplicável a espécie, sob pena de ilegalidade, consoante é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União:

Nas licitações para a contratação de serviços, devem ser estabelecidos critérios objetivos para a aferição de preços inexequíveis no instrumento convocatório.

Acórdão 2586/2007-Primeira Câmara | Relator: MARCOS BEMQUERER

Por outro lado, o atual prestador de serviço do contrato ora licitado, o escritório Tostes & De Paula Advocacia Empresarial, ao atribuir o preço de R\$29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), por ser profundo conhecedor das vicissitudes do contrato, confirma que o preço orçado, assim como, o preço anteriormente praticado encontra-se muito além da média do mercado.

Frisa-se que, nenhum prestador de serviço de advocacia, se submeterá a uma licitação em que é profundo conhecedor das dificuldades do contrato, para apresentar um preço taxado como inexequível.

Neste diapasão, questiona-se quais forma os critérios utilizados pela Comissão Especial de Licitação para taxar os preços abaixo de R\$46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos), como inexequível? Quais foram os critérios objetivos que fizeram a Comissão Especial de Licitação concluir que os preços atribuídos por 4 (quatro) escritório de advocacia são inexequíveis, sem analisar qualquer planilha de custo?!

Faz-se imperioso lembrar, neste sentido, o seguinte enunciado pacificado n o Tribunal de Contas da União:

É ilegal a desclassificação de licitantes pela apresentação de propostas que contenham preços considerados inexequíveis, sem que antes lhe seja facultada a oportunidade de apresentar justificativas para os valores ofertados.

Acórdão 1720/2010-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

Em outras palavras, o Tribunal de Contas da União entende que uma proposta pode ser considerada inexequível, apenas e tão somente, após respeitar-se o contraditório

administrativo, ou seja, se deferindo prazo para o licitante justificar o preço atribuído ao item licitado.

Por outro lado, até prova em contrário e não constando no Edital, de forma objetiva, critério desclassificatório de proposta, deve-se presumir que as propostas formuladas são exequíveis.

Destarte, resta evidente que razão assiste à licitante, ora Recorrente, devendo ser revista a decisão de desclassificação da proposta de preço apresentada por todos os licitantes.

CONCLUSÃO

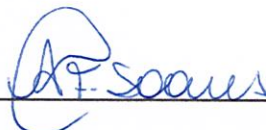
Ex positis, a Recorrida **requer** que o Recurso Administrativo seja provido, para anular a decisão de desclassificação das propostas apresentada por Ananias Junqueira Ferraz e Advogados Associados, Botelho & Castro Advogados Associados, Ferreira & Chagas Advogados e Tostes & de Paula Advocacia Empresarial.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2019.

ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 05654.149/0001-08



ANA CHRISTINA FERREIRA SOARES

OAB/RJ 183.275

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, o (a) Dr. (a),
Ana Christina Ferreira Soares,
brasileiro (a), advogado (a), inscrito (a) na OAB/RI, sob o nº. 183.275, os
poderes a mim outorgados por Ananias Junqueira Ferraz, nos
autos do processo nº. concorrência 005/2016 e advogados associados, em trâmite perante a
(ao) Companhia de Docas RJ, da Comarca
de _____.

Belo Horizonte/MG, 21 de fevereiro de 2019.

BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ


OAB/MG: 87.253

CAROLINA ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ

OAB/MG: 112.270

Este documento foi assinado digitalmente por Carolina Ananias Junqueira Ferraz e Bernardo Ananias Junqueira Ferraz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6393-3E82-0AF8-5F6E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

DOC. 3121/19 FL. 05
RUBRICA  REG° 9533

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6393-3E82-0AF8-5F6E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6393-3E82-0AF8-5F6E




Hash do Documento

FAC59267BAB7FCEC4C94642680D429CBBF0641E50DA85F2EC68A8846E93889F8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2018 é(são) :

- Carolina Ananias Junqueira Ferraz - 013.445.276-39 em 20/06/2018 16:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bernardo Ananias Junqueira Ferraz (Signatário) - 040.108.796-45 em 20/06/2018 16:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



COMPANHIA DO CAS DO RIO DE JANEIRO	
PROTOCOLO	
RECEBIDO EM <u>21/02/19</u>	HORA <u>16:25</u>
ASS. RESP. <u></u>	REG. _____